

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 30 de 23/11/2018

Ementa: Emenda nº. 01. Correção valor da função gratificada. Considerações. Possibilidade.

Autor: Vereadora Dra. Márcia Santos

PARECER Nº 369- METL - SAJ - 12/2018

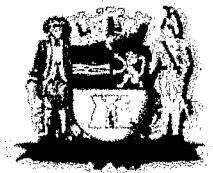
A Nobre Vereadora Dra. Márcia Santos encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 01, devidamente acompanhada de Justificativa, ao Projeto de Lei em questão.

Inicialmente, verificamos que a presente Emenda atende ao citado na fl. 51 (valor correspondente a FG-1 não é o atualmente praticado), conforme despacho do Secretário de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis.

Porém, conforme artigo 40, parágrafo único e artigo 94, § 3º do Regimento Interno, respectivamente transcritos abaixo:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (g.n)

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

(...)

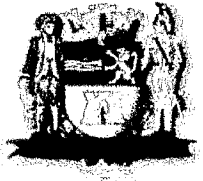
§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (g.n)

Inicialmente, é isso que exatamente ocorre na Emenda ora analisada, uma vez que a Emenda acaba alterado o impacto orçamentário de fl. 47.

Entretanto, devemos ressaltar que mencionado equívoco também se deu em outros 2 (dois) projetos, conforme citado na fl. 51 (Projeto de Lei do Executivo nº. 26 e 29-anexos), lapso até mesmo citado posteriormente através das Mensagens Modificativas destes projetos, devidamente encaminhadas pelo Ilustre Prefeito.

Portanto, a Emenda nº. 01 apresentada apenas corrigiu os valores atualmente praticados, não incorrendo em aumento de despesa e, meramente corrigindo erro material quanto ao valor vigente da função gratificada.

Contudo, sugerimos que haja correção do impacto orçamentário apresentado na fl. 47, uma vez que consta o valor equivocado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 354- RRV- SAJ- 11/2018 (fl. 50).

Ressaltamos ainda, que a Emenda nº. 01 deverá ser apreciada antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer.

Jacareí, 03 de dezembro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo